



PROCESSO Nº	: 10.563-5/2016
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
INTERESSADOS	: RÔMULO TSERENUO BERNARDINA RENHERE
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial referente a aplicação de recursos repassados pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer à Escola Estadual Indígena Adão Toptiro, localizada no município de General Carneiro/MT. Os recursos originam-se do PDE – Plano de Desenvolvimento da Escola do 2º semestre de 2008 e 2009 a 2014 e dos repasses do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola dos anos de 2013 e 2014.

A Comissão da Tomada de Contas Especial concluiu que não houve prestação de contas e nem ressarcimento aos cofres públicos do valores recebidos dos recursos ora reclamados.

Ao final, foi atribuída responsabilidade ao Sr. Rômulo Tserenuo, ex-Diretor (gestão 2008 e 2009), e a Sra. Bernardina Renhere, Diretora à época (gestão 2010 a 2015), por estar em aberto prestação de contas de alguns semestres, totalizando o valor de R\$ 57.974,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais) – atualizado no montante de R\$ 106.780,49 (cento e seis mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos) em 17/11/2015.

A Secex apontou que a omissão dos convenientes Sr. Rômulo Tserenuo, (gestão 2008/2009) e a Sra. Bernadina Renhere, (gestão 2010/2015), da EE Indígena Adão Toptiro, em prestar contas do recurso recebido, contraria o parágrafo único do art. 46 da Constituição Estadual, bem como o art. 30 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009.

Dessa forma, concluiu pela ocorrência de dano ao Erário e a respectiva obrigação de ressarcimento.



Ambos os responsáveis foram regularmente citados, mas deixaram de se manifestar perante este Tribunal de Contas. Na fase interna da Tomada de Contas Especial, foi certificado pela Secretaria Estadual que nenhum dos responsáveis apresentou defesa do relatório da Comissão de Tomada de Contas (Documento Externo nº 105, fl. 68).

De fato, em nenhum momento Sr. Rômulo Tserenuo se manifestou. Contudo, consta do relatório da Comissão de Tomada de Contas que a Sra. Bernardina apresentou prestação de contas intempestiva do período em que esteve na gestão, embora a referida manifestação não se encontre juntada aos autos encaminhado a este TCE.

No relatório técnico inicial da Secex (Documento nº 14183/16) foi informado que não havia parecer da Controladoria Geral do Estado – CGE/MT sobre o resultado dos trabalhos da Comissão. Logo, o Ministério Público de Contas apresentou Pedido de Diligência para que o processo fosse remetido à CGE/MT para emissão de parecer a respeito da Tomada de Contas Especial.

A CGE/MT manifestou-se informando que o parecer solicitado já foi emitido sob o nº 0331/2016, protocolo nº 267551/2015 e enviou cópia em anexo.

O relatório apresentado destaca que o Sr. Rômulo foi gestor da escola em 2007 e 2009, não tendo a Controladoria identificado os atos administrativos de sua nomeação como Diretor no ano de 2008. A Controladoria entendeu que o Sr. Rômulo foi omisso em seu dever de prestar contas e a Sra. Bernardina tinha conhecimento da omissão anterior e, por isso, tem responsabilidade sobre a ausência de prestação de contas de sua gestão e também da anterior.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 2.747/2017, da lavra do Procurador de Contas Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS, opinou pelo não conhecimento da presente Tomada de Contas, com o conseqüente arquivamento do processo.

É o Relatório.

Gabinete de Conselheiro, 09 de Agosto de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator